



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

### **COMUNICAÇÃO Nº 386/24 – TJD/RJ**

#### **DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presente à sessão os auditores Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Michel Valadares e o Procurador Dr. Pedro Nalim, reuniu-se às 13 horas e 11 minutos do dia 11 de novembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

**1)** Aprovada a ata da sessão anterior;

**2) Processo: nº 384/24**

**1º) Denunciado:** MATHEUS GOMES DE CARVALHO VICENTE (atleta do BARRA MANSA FC)

**Tipificação:** Art. 250, § 1º, I do CBJD

**2º) Denunciado:** ISAIAS GOMES DOS SANTOS (atleta do BARRA MANSA FC)

**Tipificação:** Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

**Jogo:** BARRA MANSA F X UNISOUZA FC

**Categoria:** Profissional – Série B2

**Data jogo:** 17/10/2024

**Representante legal do denunciado:** Dr. Edmundo Neto

**Auditor relator:** Dr. Claudio Oliveira



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Deferido prazo de 01 (um) dia para juntada de procuração pela defesa.

**Resultado:** Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

### 3) Processo: nº 385/24

**Denunciado:** JOSE LUCAS GONÇALVES BARBOSA DA SILVA (auxiliar técnico do AA CARAPEBUS)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** UNISOUZA FC X AA CARAPEBUS

**Categoria:** Profissional – Série B2

**Data jogo:** 20/10/2024

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcos Veloso

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Ferraro

**Resultado:** Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**Requerida baixa pela Comissão, por unanimidade, para denúncia do árbitro.**

### 4) Processo: nº 386/24

**1º) Denunciado:** IAGO TEODORO DA SILVA NOGUEIRA (atleta do CR FLAMENGO)

**Tipificação:** Arts. 250 e 258 do CBJD

**2º) Denunciado:** SANDRO LUIZ GOMES DA SILVA (auxiliar técnico do CR FLAMENGO)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**3º) Denunciado:** CAIO BARONE ALBADO (atleta do CR FLAMENGO)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** VASCO DA GAMA X FLAMENGO

**Categoria:** Sub 20 – Série A



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo:** 12/10/2024

**Representante legal do denunciado:** Dr. Rodrigo Frangelli

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Ferraro

Juntadas provas de vídeo pela defesa.

**Resultado:** Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação o art. 250 do CBJD. Divergentes o relator e o presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida e o auditor Michel Valadares que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência, com fulcro no art. 132 c/c 170 do CBJD, ficando o denunciado absolvido por maioria. E ainda por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD, divergente o relator que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergentes os auditores Alvaro Ferreira e Michel Valadares que absolviam.

### 5) Processo: nº 387/24

**1º)Denunciado:** OTAVIO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SILVA (atleta do RIOSTRENSE EC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**2º)Denunciado:** KAYO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA (atleta do CAMPOS AA)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**3º)Denunciado:** RONISON CUNHA SOARES (preparador de goleiros do RIOSTRENSE EC)

**Tipificação:** Art. 258-B do CBJD

**4º)Denunciado:** CAMPOS AA

**Tipificação:** Arts. 211 e 213 do CBJD

**Jogo:** CAMPOS X RIOSTRENSE

**Categoria:** Sub 17 – Série C

**Data jogo:** 13/10/2024

**Representante legal do denunciado:** Ausente (Riostrense EC) e Dr. Marcos Veloso (Campos AA)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Auditor relator:** Dra. Cilaine Cristina Silva – Redistribuído para Dr. Michel Valadares

**Resultado:** Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria apenado o 3º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Divergentes os auditores Alvaro Ferreira e Leonardo Ferraro que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Por maioria apenado o 4º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 211, divergentes o relator e o auditor Claudio Oliveira que aplicavam multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e; ainda por maioria, apenado o 4º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) sendo convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 213 para o art. 191, III do CBJD, divergentes o relator e o auditor Claudio Oliveira que mantinham a capitulação original e absolviam.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

### 6) Processo: nº 388/24

**1º)Denunciado:** HOFFMANN TULIO COELHO BATISTA (técnico do FLUMINENSE FC)

**Tipificação:** Art. 243-F, §1º do CBJD

**2º)Denunciado:** ALESSANDRO FRANCISCO DUARTE (auxiliar técnico do FLUMINENSE FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**3º)Denunciado:** ANA CAROLINA CHAVES FIRMINO (atleta do FLUMINENSE FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** FLUMINENSE FC X SAF BOTAFOGO

**Categoria:** Feminino - Adulto

**Data jogo:** 12/10/2024

**Representante legal do denunciado:** Dr. Lucas Maleval

**Auditor relator:** Dr. Claudio Oliveira



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Apresentadas provas de vídeo pela defesa.

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 258 em relação ao 1º denunciado.

**Depoimento pessoal:** Hoffmann Túlio Coelho Batista - CPF: 087.431.586-76  
Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que jamais imaginaria ser expulso em um clássico aos seis minutos do primeiro tempo, que as reclamações, proferidas foram as habituais de jogo; que a reclamação foi devida uma falta; que ele falou ao quarto árbitro e a assistente número um relatou as palavras para a árbitra via rádio que o expulsou; que as palavras proferidas ao quarto árbitro seriam os critérios utilizados no jogo porque a bola bateu no pé e na mão e não foi marcada a falta; que ao tomar o segundo cartão amarelo estava se retirando do campo quando ouviu a bandeira proferir que ele não havia tomado o remedinho e foi por essas razões que ele proferiu “vai tomar no cu”; que ele mandou ela tomar no cu tendo em vista ter ouvido que a auxiliar número um falou via rádio para a árbitra que o denunciado não teria tomado os remedinhos.”

Perguntado pelo auditor Michel Valadares, respondeu:

“Que confirma que apenas mandou ela tomar no cu, sem qualquer tipo de ameaças ou outras palavras de baixo calão.”

**Testemunha da defesa:** Amanda Storck - CPF: 120.552.277-85

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que na intenção de contribuir com o julgamento, informa que após o intervalo da partida se dirigiu ao delegado pedindo para que constasse na súmula o relato da bandeira ter proferido que ele não tinha tomado os remedinhos, tendo em vista a indignação de toda comissão técnica e as atletas referentes ao fato em questão.”

Perguntado pelo auditor Michel Valadares, respondeu:

“Que as palavras proferidas foram ouvidas por todo o banco de reservas, inclusive o segurança que estava no alambrado; que questionado ao advogado presente se teria aberto uma notícia de infração o mesmo respondeu que até o momento não.”

**Resultado:** Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD. Divergentes o relator que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

advertência, o auditor Leonardo Ferraro que aplicava suspensão de 01 (uma) partida sem conversão e o auditor Michel Valadares que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas, com fulcro no art. 132 c/c 170 do CBJD, ficando o denunciado absolvido por maioria.

Por unanimidade, absolvidos o 2º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**Requerida baixa pela Comissão, por unanimidade, para denúncia da árbitra.**

**Requerida lavratura de acórdão pela procuradoria.**

### 7) Processo: nº 389/24

**1º)Denunciado:** LARISSA DOS SANTOS FREIMAN (atleta do DUQUE DE CAXIAS FC)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, I do CBJD

**2º)Denunciado:** LUIZ GUILHERME COSTA AZEREDO DE AZEVEDO (preparador físico do DUQUE DE CAXIAS FC)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, II do CBJD

**3º)Denunciado:** THAIARA FERREIRA NOGUEIRA (atleta do DUQUE DE CAXIAS FC)

**Tipificação:** Art. 243-F do CBJD

**4º)Denunciado:** DUQUE DE CAXIAS FC

**Tipificação:** Arts. 211 e 213 do CBJD

**Jogo:** DUQUE DE CAXIAS FC X PEROLAS NEGRAS

**Categoria:** Feminino - Adulto

**Data jogo:** 16/10/2024

**Representante legal do denunciado:** Ausentes

**Auditor relator:** Dr. Alvaro Ferreira

**Resultado:** Por unanimidade absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenada a 3º denunciada com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 211 e com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à desclassificação do art. 213 para o art. 191, III do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**8)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**9)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**10)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**12)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

**13)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**14)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Otacilio Soares de Araujo Neto  
Presidente da Comissão

Amanda Abreu  
Secretaria - TJD